

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DAS MARCAS, REALIZAÇÃO DA FASE DE LANCES E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP SESC/MA Nº 0002/24-PG.XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Às nove horas do dia vinte e um de maio de dois mil e vinte e quatro, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís - MA, reuniu-se a Pregoeira e a equipe de apoio, objeto das Portarias Sesc nº 5.613/2023 e 5.818/2023, composta pela funcionária Eline dos Santos Ramos, Pregoeira e Coordenadora da Comissão de Licitação, e pelo membros titulares Analis Oliveira Teixeira e Gilson Marinho de Oliveira. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às nove horas do dia quinze de maio de dois mil e vinte e quatro, com o objetivo de registrar preços para eventual aquisição de bebidas para suprir as necessidades das unidades operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Turismo e Sesc Administração, pelo período de 12 (doze) meses. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa reunião foi divulgada no endereço eletrônico [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br), além de envio de e-mail e contato telefônico. **DOS PRESENTES:** Compareceram à sessão os representantes das empresas: Sr. Antônio Walgney Monteiro Araújo da empresa DAW TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Sr. Márcio Henrique Gusmão Ferreira da empresa D'LORD COMERCIO LTDA, Sr. Luis Henrique Durans Pinheiro da empresa L. H. DURANS PINHEIRO, Sr. Antônio da Graça Araújo da empresa S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e Sr. Pedro Ramos Cardoso como representante da empresa U M L MENDES. **DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ANÁLISE DE MARCAS:** Durante a análise das propostas verificou-se que a empresa DAW TRANSPORTES E SERVICOS LTDA não apresentou em sua proposta as marcas dos itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 15, 17, 19, 20, 21, 33 e 35, então a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a empresa DAW TRANSPORTES E SERVICOS LTDA informasse as marcas cotadas para os referidos itens, e diante da solicitação, a empresa informou que para os itens 01, 02, 06 e 19 as marcas seriam MAR DOCE e INDAIA, para o item 05 as marcas seriam ITALAC, PIRAKIDS e EMBARÉ, para o item 07 as marcas seriam BETÂNIA, VIGOR e DANONE, para o item 08 as marcas seriam DANONE, NESTLE e BETANIA, para o item 15 as marcas seriam ADES e DELL VALE, para os itens 16 e 17 as marcas seriam CHALISE, para o item 20 as marcas seriam INDAIA, MAR DOCE e PSIU, para o item 21 a marca seria CANINHA DO ENGENHO, para o item 33 as marcas seriam MARATÁ, DA FRUTA e JANDAIA e para o item 35 as marcas seriam SOCOCO e PURO COCO, assim, a Comissão com objetivo de manter o caráter competitivo do certame e com base no subitem 13.5 (A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões ou desatendimentos puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa via ambiente virtual, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.) do edital, relevou o vício formal. A empresa D'LORD COMERCIO LTDA não apresentou em sua proposta a marca do item 30, então a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a empresa D'LORD COMERCIO LTDA informasse a marca cotada para o referido item, e diante da solicitação, a empresa informou que para o item 30 a marca seria COCA COLA ZERO assim, a Comissão com objetivo de manter o caráter competitivo do certame e com base no subitem 13.5 do edital, relevou o vício puramente formal. A empresa S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA não apresentou em sua proposta a marca dos itens 19 e 33; assim, a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a empresa S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA informasse as marcas dos referidos itens, e diante da solicitação, a empresa informou que para os itens: 19, as marcas seriam MAR DOCE, FLORATTA E PSIU e 33, as marcas seriam MARATA, DA FRUTA e JANDAIA, e a Comissão com objetivo de manter o caráter competitivo do certame e com base no subitem 13.5 do edital, relevou o vício formal. Observou-se ainda, que a empresa L. H. DURANS PINHEIRO apresentou para o item 20 em sua proposta a descrição de água mineral sem gás, sendo que o edital solicita água mineral com gás, assim, a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a empresa L. H. DURANS PINHEIRO confirmasse a descrição correta do item e diante da solicitação, a empresa informou que para o item 20 a descrição seria, conforme o solicitado no

instrumento convocatório; assim, a Comissão com o objetivo de manter o caráter competitivo do certame e com base no subitem 13.5 do edital, relevou o vício formal. Logo após, a Comissão encaminhou lista das marcas cotadas do processo em epígrafe ao Nutricionista Karlos André Paixão Lopes, para que este analisasse e emitisse parecer técnico das marcas dos itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 15, 19, 20, 21, 33 e 35 indicadas pelas empresas; e após análise o técnico responsável emitiu parecer informando que todas as marcas estavam aprovadas, por serem de qualidade comprovada pelo mercado e algumas já são de uso da instituição, podendo ser entregues sem prejuízos. Assim, baseando-se na análise das propostas realizada pela Comissão de Licitação, e ainda, conforme parecer técnico, a Pregoeira informou que todos itens cotados pelas empresas ficaram classificados para a fase de lances. Em seguida, a Pregoeira perguntou aos representantes se havia algum pedido de reconsideração a ser apresentado, de imediato, conforme subitens 13.14 (Da decisão da Comissão de Licitação de classificar/desclassificar itens/propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria Pregoeira, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.), 13.14.1 (O (a) Pregoeiro (a) analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.) e 13.15 (Da decisão da Pregoeira relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso) do edital, sendo que os representantes responderam que não. Em seguida, deu-se início a fase de lances, a Pregoeira informou às licitantes que para a fase de lances seria considerado os subitens 8.1.3.2 (A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.) e 8.1.4.8 (Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase) do edital, conforme planilhas em anexo. **DAS DESISTÊNCIAS:** O representante da empresa: **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** solicitou desistência do item 15 por ter cotado preço inexequível e diante da solicitação, a Pregoeira aceitou o pedido. **DAS ARREMATANTES E DOS ITENS CANCELADOS:** Considerando o valor estimado, a Pregoeira declarou as empresas: **DAW TRANSPORTES E SERVICOS LTDA** ARREMATANTE dos itens 03, 04, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34 e 37; **D'LORD COMERCIO LTDA** ARREMATANTE dos itens 02, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 29, 30, 32 e 35; **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** ARREMATANTE dos itens 28 e 31; **L. H. DURANS PINHEIRO** ARREMATANTE dos itens 01 e 06; **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** ARREMATANTE dos itens 05, 20, 33 e 36 e **U M L MENDES** ARREMATANTE do item 19. E foram cancelados os itens 07, 08 e 15, por ficarem muito acima dos valores de referência. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Declarada as empresas arrematantes, a Pregoeira promoveu a abertura dos envelopes de documentações de habilitação das empresas arrematantes, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Pregoeira e Coordenadora da CPL, e considerando que as documentações de habilitação apresentadas pela empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** não estava numerada, a Pregoeira solicitou que o representante presente numerasse as documentações conforme estabelece o subitem 7.1 (Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: nº da folha/quantidade total de folhas. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, seria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20. Caso não estejam devidamente numerados, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope, ou ainda, quando não houver representante credenciado, a Pregoeira realizará a numeração na respectiva sessão.) do edital. Os documentos de habilitação da empresa **DAW TRANSPORTES E SERVICOS LTDA** e **L. H. DURANS PINHEIRO** não estavam numeradas, e devido à ausência do representante da empresa na sessão, a Presidente da Comissão de Licitação, numerou os documentos para habilitação da empresa, totalizando respectivamente **35 e 24 folhas**, conforme estabelece o subitem 7.1 (Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha/quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20) do edital. Os documentos de habilitação da empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** não estava com o total em todas as folhas, e devido à ausência do representante da empresa na sessão, a Presidente da Comissão de Licitação, numerou os documentos para habilitação da empresa, totalizando **17 folhas**, conforme estabelece o subitem 7.1 (Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha/quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas,

teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20) do edital. A empresa D'LORD COMERCIO LTDA, não numerou os documentos para habilitação, então a Presidente da CPL, conforme subitem 7.1 do edital solicitou que o representante da empresa reenumerasse os documentos no canto superior direito. Em seguida, a Pregoeira solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem as planilhas de lance e os documentos e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte das licitantes sobre as documentações de habilitação, e o representante da empresa D'LORD COMERCIO LTDA observou que a empresa L. H. DURANS PINHEIRO apresentou a certidão negativa de débitos estadual vencida. **DA AUSÊNCIA:** Após a fase de lances, os representantes das empresas DAW TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e L. H. DURANS PINHEIRO se ausentaram da sessão após o lance do item 37, e antes da assinatura da ata, ficando o mesmo sem assinar a ata da sessão. **DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO:** Em seguida, a Comissão informou que a sessão será suspensa para análise das documentações de habilitação, e que qualquer informação será publicada conforme subitem 13.1 (As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br) – Licitações, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.) do edital. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, foi digitada a presente ata que depois de lida e achada conforme, recebe a assinatura da Pregoeira, da equipe de apoio e dos representantes presentes, estando todos de acordo com o conteúdo da mesma. XXXXXXXX

*Ramos*  
**Eline dos Santos Ramos**  
Pregoeira e Coordenadora da CPL

**Equipe de Apoio:**

*Analis O. Teixeira*  
**Analis Oliveira Teixeira**  
Membro Efetivo da CPL

*GILSON MARINHO DE OLIVEIRA*  
**Gilson Marinho de Oliveira**  
Membro Efetivo da CPL

**REPRESENTANTES:**

*Márcio Henrique Gusmão Ferreira*  
Sr. Márcio Henrique Gusmão Ferreira  
**D'LORD COMERCIO LTDA**

*Antônio da Graça Araújo*  
Sr. Antônio da Graça Araújo  
**S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA**

*Pedro Ramos Cardoso*  
Sr. Pedro Ramos Cardoso  
**U M L MENDES**